



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 695A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 695A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.029, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o estabelecimento de medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, bem como sobre a retomada de aulas e atividades presenciais no âmbito do município de Martinópolis/SP, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO, reunião realizada entre os Prefeitos da Unipontal – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema visando a adoção de medidas em conjunto face à realidade atual enfrentada por estes municípios;

CONSIDERANDO, a atual situação de ocupação de leitos de UTI, e principalmente considerando o número de ocupação de leitos na enfermaria pediátrica no âmbito da DRS-XI- Regional de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO, o avanço das cepas P1, P2 e da cepa indiana B.1.617 (Delta) no interior do Estado de São Paulo, e seu alto índice de propagação e contaminação;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a interlocução constante entre as Escolas e os serviços de saúde, num esforço integrado para a proteção dos indivíduos em relação à infecção pela COVID-19.

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no “Plano São Paulo – Fase de Transição” e nos termos de decretos anteriormente editados.

Art. 2º- Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I- Restaurantes, bares e similares:

a) Lotação máxima de 35% da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

b) Consumo permitido até às 21h, sem a permissão de Música ao vivo (DJ, carros de Som, entre outros).

c) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 04 (quatro), respeitando-se o distanciamento;

d) Fica proibido o Jogo de Sinuca e todos os jogos que gerem aglomeração.

II- Supermercados, Conveniência e similares:

a) Restrição de acesso para apenas 01 (uma) pessoa por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura;

b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 35% da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera e no interior do estabelecimento;

III- Comércio Varejista e Atacadista:

a) Restrição de acesso para apenas 01 (uma) pessoa por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura;

b) higienização dos carrinhos e cestas de compras;

c) disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento.

d) controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 35% da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 695A

Página 3 de 5

metros entre os clientes durante a espera e no interior do estabelecimento;

IV- Agências bancárias e lotéricas:

a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;

c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

V- atividades religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 21h.

§ 1º- Acapacidade de ocupação dos locais mencionados neste artigo fica restringida a 35%, obedecendo-se aos protocolos sanitários.

§ 2º- Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

Art. 3º- Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento e outros, e também em áreas públicas, como ruas, praças, após as 21h.

Art. 4º- Fica proibida a realização de festas e comemorações em chácaras, salões de eventos e similares, sob pena de multa assim fixada:

I- ao proprietário do local: 329 UFESP's (R\$9.570,61);

II- ao organizador do evento: 329 UFESP's (R\$9.570,61);

III- aos frequentadores: 41 UFESP's (R\$1.192,69).

Art. 5º- Ficam proibidos jogos e esportes coletivos como futebol, vôlei, futsal dentre outros.

Art. 6º- Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais os serviços de drive-thru e delivery até às 22h, com exceção dos postos de combustíveis.

Parágrafo único- As farmácias obedecerão ao regime de plantão estabelecido em norma própria.

Art. 7º- As feiras livres poderão ser realizadas, com

a proibição de montagem de mesas para consumo de alimentos no local.

Art. 8º- O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva mate "tereré/chimarrão", e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como "narguilé" ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 41 UFESP's (R\$1.192,69).

Art. 9º- Ficam suspensas a realização de aulas e atividades presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual, no âmbito do Município de Martinópolis/SP, que atuam na educação básica, até o dia 25/07/2021.

§ 1º- São considerados alunos da Educação Básica, todos os alunos de educação infantil, ensino fundamental, médio e EJA – Ensino de Jovens e Adultos.

§ 2º- As unidades educacionais integrantes da rede municipal e particular de ensino deverão continuar de forma remota até que nova avaliação apresente condições seguras para o retorno das atividades presenciais.

§ 3º- Fica proibido o funcionamento das instituições privadas de ensino a partir de 28/06/2021, ficando ainda recomendado que priorizem a realização de aulas online.

Art. 10- O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 11- Este Decreto não se aplica a Represa Laranja Doce, tendo em vista que as situações daquela localidade são regidas pelo Decreto nº 5.931/2021.

Art. 12- Este decreto poderá ser a qualquer tempo revisto de acordo com novas avaliações das condições sociais epidemiológicas emitidas pelos órgãos municipais competentes, bem como do "Plano São Paulo", que demonstrarem devida segurança à retomada gradativa de todas as atividades expostas.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de junho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 695A

Página 4 de 5

de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 6.030, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispoendo sobre

medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.994, de 07 de maio de 2021, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo;

D E C R E T A

Art. 1º- Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 30 de junho de 2021, o período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 695A

Página 5 de 5

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA conforme decisão judicial, processo nº 1001287-15.2020.8.26.0346 candidata classificada e aprovada no Concurso Público n.º 01/2016, abaixo relacionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, das 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando cópias dos documentos conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento da convocada no prazo indicado ou pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – TEÇAINDÁ (01 VAGA)

CLASS.	NOME	NOTA ESCRITA	NASCIMENTO
02	KELLI CRISTINA DA SILVA	87,5	23/07/1979

Martinópolis, 18 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito Municipal